



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

LEI Nº 4.629 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

=====

Dá nova redação ao subitem 1.6 tabela "D", da Lei nº 1.964, de 15.12.1989, alterado pela Lei nº 2.464, de 27.12.1993, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O subitem 1.6 da tabela "D" da Lei nº 1.964 de 15.12.89, alterado pela Lei nº 2.464, de 27.12.1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.6 - Taxa de Coleta de Lixo:

3% (três por cento) do valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM do mês de janeiro do ano do lançamento e cobrado por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área construída bruta."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 28 de novembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES  
Secretária de Assuntos Jurídicos